



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM

02/03/2021

Câmara Municipal de Vereadores

MENSAGEM N.º 016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de saudá-los, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o **PROJETO DE LEI N.º 015/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**, anexo, que **Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2021, referente ao exercício de 2021.**

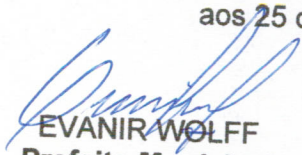
O Projeto em questão, conforme preceitua a Lei n.º 4218, de 14 de março de 2018, poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes, sem desconto, para oportunizar aos contribuintes melhores condições à quitação dos tributos – IPTU, Taxa de Expediente e Taxa de Coleta de Lixo visando diminuir a inadimplência.

Aos contribuintes que desejarem quitar em parcela única até 15 de maio do corrente, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Os carnês deverão ser impressos via site da Prefeitura Municipal, a partir da segunda quinzena do mês de abril e os pagamentos dos tributos deverão ser realizados na rede bancária e seus correspondentes.

Diante do exposto pedimos a atenção ao Projeto de Lei em questão a fim de que o mesmo seja apreciado e mereça a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 25 dias de mês de fevereiro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 015/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2021, referente ao exercício de 2021.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o calendário de pagamentos e conceder descontos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente** constantes nos Carnês do IPTU 2021 do Município de Tapejara, referente ao exercício de 2021, que poderão ser parcelados, sem desconto, em até 08 (oito) parcelas, sendo:

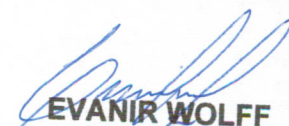
PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
1.ª Parcela	15/05/21
2.ª Parcela	20/06/21
3.ª Parcela	20/07/21
4.ª Parcela	20/08/21
5.ª Parcela	20/09/21
6.ª Parcela	20/10/21
7.ª Parcela	20/11/21
8.ª Parcela	20/12/21

§ 1.º O pagamento em parcela única, poderá ser realizado até o dia 15 de maio de 2021, com 30% (trinta por cento) de desconto.

§ 2.º Na hipótese de um dos vencimentos coincidirem com dias de final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal